

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXVIII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1983

NÚMERO 018

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.588, DE 26 DE JANEIRO DE 1.983
Dispõe sobre a incorporação do adicional devido pela sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - R.D.P.E..
ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de janeiro de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O adicional devido ao funcionário pela sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - R.D.P.E. incorpora-se, por inteiro e independentemente de prazo de carência, aos vencimentos daqueles que, incluídos nesse regime até 10 de novembro de 1.982:

I - Tenham se aposentado após 25 de dezembro de 1.978 e até a data desta lei;

II - Venham a se aposentar após a data desta lei e até 31 de dezembro de 1.983.

Art. 2º - Para os demais funcionários, a incorporação do adicional referido no artigo anterior continuará a ocorrer nas condições estabelecidas pela Lei nº 8.853, de 26 de dezembro de 1.978.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de janeiro de 1.983, 430ª da fundação de São Paulo.
ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
CLAUDIO NIWCLES SANCHES ARANTES, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de janeiro de 1.983.
ANDYARA KLOPSTOCK SPROESSER, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.589, DE 26 DE JANEIRO DE 1.983
Dispõe sobre reclassificação de cargos do QGP e do QPL e dá outras providências.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de janeiro de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de Telefonista, Referência 10, do Quadro Geral do Pessoal (QGP), ficam reclassificados na Referência 12.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos inativos.

Art. 2º - A Comissão de Direção da Secretaria da Câmara Municipal (CD) será composta pelo Diretor Geral e pelo Secretário-Geral, membros permanentes, e por dois titulares do cargo de Assessor Técnico Legislativo Chefe e três titulares do cargo de Diretor Técnico de Departamento.

§ 1º - A cada um dos membros da CD será dado um suplente, titular de cargo da mesma denominação, para substituí-lo nas faltas e impedimentos.

§ 2º - Entre 1º de fevereiro e 31 de março de cada ano, a Mesa designará os membros não permanentes da CD, bem como os suplentes, os quais funcionarão até a designação de seus sucessores.

§ 3º - O membro designado poderá ser reconduzido.

Art. 3º - O cargo de Chefe de Subsecretaria Administrativa, referência DA-14, fica incluído na enumeração do art. 8º, alínea "a" da Lei nº 9.296/81.

Art. 4º - Ficam incluídos na Tabela X-PP, do QPL, trinta e dois cargos de Consultor Especial, ref. DA-11, sendo exigido, para o provimento, diploma de grau universitário e revogado, em consequência, o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.674/78.

Art. 5º - Passa a ter a seguinte redação as alíneas "b" e "d" do artigo 2º da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1.981:

" b) de assessoramento especial: o Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Membros da Mesa, Gabinete dos Secretários-Suplentes e dos Líderes e trinta e três Subsecretarias Parlamentares;"

" d) de suporte administrativo: a Diretoria Geral, Departamentos, Gabinetes do Diretor Geral e do Secretário Geral, Subdivisões, Seções Técnicas, três Subsecretarias Administrativas, Seções e Serviços;"

Art. 6º - A incorporação ao padrão de vencimentos de titulares efetivos de cargos do QPL, determinada em leis anteriores, de vantagens que, por força de lei ou ato, decorram do exercício de cargo de direção superior ou intermediária e de chefia, assistência ou assessoramento, far-se-á por meio de portaria da Mesa da Câmara, independentemente de requerimento.

Art. 7º - Os cargos de Secretário Parlamentar, ref. DA-13, são lotados no Gabinete da Presidência e nas Subsecretarias Parlamentares, observando-se o critério adotado no artigo 8º, "a", da Lei nº 9.296/81.

Art. 8º - Fica acrescida de trinta a lotação do cargo de Motorista Oficial, referência 13, e de doze a dos cargos de provimento em comissão a que se referem o artigo 1º da Lei nº 8.674/78 e artigo 5º da Lei nº 8.943/79.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias consignadas a cada um dos órgãos do governo municipal interessados.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de janeiro de 1.983, 430ª da fundação de São Paulo.
ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
CLAUDIO NIWCLES SANCHES ARANTES, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de janeiro de 1.983.
ANDYARA KLOPSTOCK SPROESSER, Secretário do Governo Municipal